

Processo nº 022/2024  
Folha Nº 02  
X  
Câmara Municipal



Paula  
SECRETÁRIO  
CAMARA DE RORAINÓPOLIS  
Recebido  
Às 10 horas e 03 minutos  
Rorainópolis-RR, 07/10/2024  
Juvecina M. Coelho

Via Sei

Ofício nº 151/2024/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Senhor,

**EDIVAN IVO**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Email: jucarpanini@gmail.com

**Assunto:** Encaminha Processo virtual SEI nº 001835/2019 para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e com delegação de competência a mim conferida por meio da Portaria nº 037/2011/TCERR, encaminho a Vossa Excelência, o processo virtual em epígrafe, referente a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - Exercício 2017, de responsabilidade do senhor, **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, no qual foi constituído o **PARECER PRÉVIO Nº. 020/2024-TCERR-2ª CÂMARA**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas pela 2ª Câmara, em Sessão Ordinária realizada em 04/04/2024, cuja deliberação opinou pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE**.

Solicito em tempo, que após o competente julgamento, seja remetida a esta Corte de Contas a decisão prolatada (Decreto Legislativo) por essa Augusta Casa Legislativa, com a informação do quórum de votação (unânime/maioria), bem como, a folha de frequência e a respectiva Ata da Sessão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Maryjane Cavalcante Silveira**

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE-TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 29/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0926210** e o código CRC **6AF5695E**.





Boletim Interno em 15/04/2024  
DETCERR de 16/04/2024, seção  
Jurisdicional, página 35 do diário nr. 1336

Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 04  
8  
Câmara Municipal

Publicação DIVAP

## TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

### PARECER PRÉVIO Nº 020/2024-TCERR-2ª CÂMARA

1. **PROCESSO SEI Nº** 001835/2019
2. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial– Exercício 2017
3. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis
4. **RESPONSÁVEIS:** Leandro Pereira da Silva e Outros
5. **RELATORA:** Conselheira Simone Soares de Souza
6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Diogo Novaes Fortes
7. **CONTROLE EXTERNO:** Roosevelt Gonçalves Oliveira

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2017. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PENDENTE DE IMPULSO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. PARECER PRÉVIO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 010/2023-TCERR-PLENO. REMESSA DOS AUTOS ACOMPANHADOS DE PARECER PRÉVIO, VOTO E RELATÓRIO À CÂMARA MUNICIPAL PARA PROVIDÊNCIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

#### 8. PARECER PRÉVIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** referente a Prestação de Contas de GESTÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Leandro Pereira da Silva**;

**Considerando** o novo entendimento firmado pelo STF quanto a prescritebilidade da apuração do dano ao erário pelas Corte de Contas (tema 899 da repercussão geral);

**Considerando** o longo lapso temporal entre a data do despacho que consignou a determinação para análise das defesas e a data da emissão do Parecer Conclusivo Nº 92/2024 – SECEX, configurando assim o **instituto da prescrição intercorrente**, sob a égide do art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#);

**Considerando** o princípio da duração razoável do processo, art. 5º LXXVIII, CF/88;

**Considerando** a Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Conselheira Relatora, em:

**8.1.** Emitir Parecer Prévio pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Leandro Pereira da Silva**, Prefeito à época do exercício auditado, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

**8.2. Encaminhar** os autos à Câmara Municipal de Rorainópolis, inclusive cópia do Parecer Prévio, acompanhado do Voto que o fundamentou, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

**8.3. Arquivar o presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 05  
8  
Câmara Municipal

## 8. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

**10. DATA DA SESSÃO:** de fevereiro de 2024

**11. VOTAÇÃO:** à unanimidade

### 12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

#### 12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Comissão Municipal de Contas  
Câmara Municipal

**Simone Soares de Souza**

Conselheira Presidente da 2ª Câmara- Relatora

Fui Presente:

**Diogo Novaes Fortes**

Procurador do Ministério Público de Contas

## RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 001835/2019

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada em decorrência da apresentação incompleta da prestação de contas de gestão da **Prefeitura do Município de Rorainópolis** e respectivos **Fundos**, exercício **2017** (ep. 0211424), sob a responsabilidade do Sr. **Leandro Pereira da Silva**, Prefeito à época do exercício auditado.

Inicialmente as **Contas foram encaminhadas ao TCERR** via Sistema Roraicontas em **2 de abril de 2018** (ep. 0211435), a qual não atendeu a totalidade dos documentos que deveriam compô-la, exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2017/TCERR-TRIBUNAL PLENO.

Encaminhados os autos para instrução foi emitido o **Relatório de Auditoria nº 061/2020** (ep. 0332762), sendo determinado pelo Relator à época a **citação dos responsáveis** em **10/03/2020** (ep. 0338747).

Em **10/12/2020** (ep. 0438614) o conselheiro Relator encaminhou os autos ao Controle Externo para promover a análise dos documentos, justificativas e/ou defesas apresentadas.

Em **7 de julho de 2023** os autos foram redistribuídos à esta Conselheira, em razão de minha assunção no cargo de Conselheira deste TCERR, tendo encaminhado os autos à SECEX para o prosseguimento da instrução processual, tendo o titular da Secretaria das Contas de Gestão Municipais (SEGEM) elaborado despacho com o seguinte entendimento (ep. 0845320):

À SECEX,

Processo nº 022/2024  
Folha Nº 06  
Câmara Municipal

Considerando o interstício havido entre a data do primeiro despacho ordenando a análise das defesas apresentadas (evento 0438614) e a presente data sem outra causa interruptiva não repetitiva, entendemos, smj, incidente ao caso presente o art. Art. 8º da [RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), razão pela emerge a necessidade de ALERTA ao Exmo. Sr Relator, na forma do art. 10 da citada resolução.

Outrossim, da observação perfunctória dos documentos que compõem os autos e o longo interstício havido entre os fatos apurados e a presente data, não se vislumbra, *prima facie* e s.m.j., matéria relevante que enseje a aplicação do art. 12 da [RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), além das aventadas nos achados constantes do Relatório que consolidou a instrução (evento 0332762).

Sugerimos, portanto, o envio dos autos ao relator para deliberação.

Posicionamento este acompanhado pela Secretaria Geral de Controle Externo através do **PARECER CONCLUSIVO Nº 92/2024 – SECEX** (ep. 0883582), assim concluindo:

#### 4 Conclusão

Ante o exposto, sugere-se:

##### 4.1 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura: responsabilidade do prefeito

4.1.1 a emissão de **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no art. 31, §1º c/c art. 71, I da Constituição da República e art. 1º, II da LOTCERR, à respectiva Câmara, para que reconheça a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nas contas anuais de gestão da Prefeitura do Município de Rorainópolis, exercício **2017**, sob a responsabilidade do então prefeito, senhor **Leandro Pereira da Silva**, consoante art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), além da extinção do feito com resolução de mérito, na forma do [art. 487, II do Código de Processo Civil](#) e do arquivamento dos autos, conforme art. 11º da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

##### 4.2 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura e dos respectivos Fundos: demais responsáveis

4.2.1 a emissão de **ACÓRDÃO** contemplando:

4.2.1.1 o reconhecimento da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória, consoante art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#);

Processo nº 027/2024  
Folha Nº 07  
Câmara Municipal

4.2.1.2 a **extinção do feito com resolução de mérito**, na forma do [art. 487, II do Código de Processo Civil](#), aqui aplicado subsidiariamente;

4.2.1.3 a expedição de **certificado de quitação** aos responsáveis, de acordo com o [art. 212, § 2º do RITCERR](#);

4.2.1.4 a **intimação** dos responsáveis para ciência da decisão a ser proferida, nos termos do [art. 22-F da LOTCERR](#);

4.2.1.5 o **arquivamento** dos autos, conforme art. 11º da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

É o Parecer Conclusivo que submeto à superior apreciação.

Em atenção ao que ficou acordado na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 22 de novembro de 2023, conforme item 5. COMUNICAÇÕES da Ata da Sessão aprovada na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 6 de dezembro de 2023, *in verbis*:

#### 5. COMUNICAÇÕES:

O Conselheiro **Bismarck Azevedo** deu conhecimento aos pares de que foi acordado na 1ª Câmara que os processos que encontram-se prescritos, com base na Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO, serão julgados em blocos sem encaminhamento ao MPC, conforme acordado também com os Representantes do Ministério Público de Contas.

O Procurador Geral do MPC, Dr. **Paulo Sérgio**, confirmou o acordado, acrescentando que, nesses casos específicos, pronunciará sua cota oralmente na sessão.

A Conselheira **Simone Soares** acrescentou que entende da mesma forma que o e. Conselheiro **Bismarck Azevedo** e que o Colegiado da 2ª Câmara, já está fazendo julgamentos em blocos, referentes aos processos prescritos.

Do posto, os presente autos estão aptos a serem levados para julgamento, não havendo necessidade de encaminhá-los ao Ministério Público de Contas para emissão da Cota Ministerial, a qual, será apresentada oralmente por ocasião do julgamento.

É o relatório.

#### VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 001835/2019

Preliminarmente, após detida análise dos presentes autos, verifico a ocorrência da **prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** por parte desta Corte de Contas, nos termos do art. 8º da Resolução 010/2023 – TCERR – PLENO.

Segundo o que consta nos autos, as Contas foram encaminhadas pelo Sistema Roraicontas em **2/4/2018**, cabendo a relatoria inicial ao Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley, por ser o Relator da Prefeitura do município de Rorainópolis, biênio 2017-2018.

Elaborado o Relatório de Auditoria nº 061/2020 (ep. 0332762), pelo Controle Externo, este identificou as seguintes irregularidades carecedoras de justificativas pelos gestores do ente:

**07. DA CONCLUSÃO**Processo nº 024/2024  
Folha nº 08**7.1. Dos Achados de Auditoria**

7.1.1. Infringência do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017/TCERR-PLENO, conforme comentado no subitem 2.2 deste Relatório;  
**Câmara Municipal**

7.1.2. Infringência dos arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64, conforme comentado no subitem 2.9 deste Relatório;

7.1.3. Infringência do art. 26 da IN nº 002/2014/TCERR-PLENO, conforme comentado no subitem 2.5 deste Relatório;

7.1.4. Diferença a ser justificada, conforme comentado no item 3.4, deste relatório;

7.1.5. infringência do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, c/c o art. 15 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014-TCERR-PLENO** e art. 10, inciso XI, da Lei nº 4.829/92 – Lei de Improbidade Administrativa conforme comentado no subitem 4.1.2.8 deste Relatório (diferença entre o saldo de caixa apresentado no extrato bancário e o saldo de caixa apurado pela equipe técnica do TCERR R\$ 3.426.308,77);

7.1.6. Infringência do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 e art. 18 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017-TCERR-PLENO**, conforme comentado no subitem 4.1.2.5 deste Relatório

7.1.7. Infringência do art. 38 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014-TCERR-PLENO**, conforme comentado no subitem 4.2.2 deste Relatório (diferença entre o valor da despesa do Fundeb contabiliza e o valor comprovado R\$ 6.261.527,36).

Prosseguindo o trâmite processual foi determinado a citação dos responsáveis em **10/3/2020** (ep. 0338747), ficando os autos, desde **10/12/2020** (ep. 0438614) aguardando no Controle Externo a análise das justificativas apresentadas até **11/3/2024**, oportunidade em que foi emitido o PARECER CONCLUSIVO Nº 92/2024 – SECEX (ep. 0883582), que se manifestou pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º, da [RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), *in verbis*:

**4 Conclusão**

Ante o exposto, sugere-se:

**4.1 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura: responsabilidade do prefeito**

4.1.1 a emissão de **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no art. 31, §1º c/c art. 71, I da Constituição da República e art. 1º, II da LOTCERR, à respectiva Câmara, para que reconheça a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nas contas anuais de gestão da **Prefeitura do Município de Rorainópolis**, exercício **2017**, sob a responsabilidade do então prefeito, senhor **Leandro Pereira da Silva**, consoante art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), além da extinção do feito com resolução de mérito, na forma do [art. 487, II do Código de Processo Civil](#) e do arquivamento dos autos, conforme art. 11º da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

**4.2 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura e dos respectivos Fundos: demais responsáveis**

4.2.1 a emissão de **ACÓRDÃO** contemplando:

4.2.1.1 o reconhecimento da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória, consoante art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#);

Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 09  
Câmara Municipal

4.2.1.2 a **extinção do feito** com **resolução de mérito**, na forma do [art. 487, II do Código de Processo Civil](#), aqui aplicado subsidiariamente;

4.2.1.3 a expedição de **certificado de quitação** aos responsáveis, de acordo com o [art. 212, § 2º do RITCERR](#);

4.2.1.4 a **intimação** dos responsáveis para ciência da decisão a ser proferida, nos termos do [art. 22-F da LOTCERR](#);

4.2.1.5 o **arquivamento** dos autos, conforme art. 11º da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

É o Parecer Conclusivo que submeto à superior apreciação.

O aludido art. 8º, da [RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO](#), assim determina:

**Art. 8º** Incide a **prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos ininterruptos**, pendente de impulso processual obrigatório, tais como confecção de relatórios, manifestação ou parecer do Ministério Público de Contas, julgamento ou outro despacho relevante para a instrução do processo, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

(grifo nosso)

Desta forma, considerando o lapso temporal entre a data do despacho que consignou a determinação para análise das defesas e a data da emissão do PARECER CONCLUSIVO Nº 92/2024 – SECEX, perfazem **mais de 3 anos**, devendo ser **reconhecido o instituto da prescrição intercorrente**, sob a égide do art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Isto posto, em estrito cumprimento da **Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO** e alinhado ao que determina o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Carta Magna Brasileira, ou seja, o respeito ao princípio da razoável duração do processo, sendo este um dos princípios mais importantes daqueles trazidos pela Constituição Federal de 1988, e que tem por finalidade garantir que os processos, tanto judiciais como administrativos, tramitem em prazo razoável, devendo para isso, que sejam assegurados os meios para a efetivação desse direito, em sintonia com o Controle Externo Voto:

## PARECER PRÉVIO

**1** - pela emissão de Parecer Prévio pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE** das Contas de Gestão e de Governo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Leandro Pereira da Silva**, Prefeito à época do exercício auditado, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo

Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

- 2 - pelo **encaminhamento** dos autos à Câmara Municipal de Rorainópolis, inclusive cópia do Parecer Prévio, acompanhado do Voto que o fundamentou, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;
- 3 - pela **aprovação do Projeto de Parecer Prévio**, que acompanha este voto;
- 4 - pelo **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

Processo nº 0021/2024  
Folha Nº 010  
X  
Câmara Municipal

## ACÓRDÃO

- 1 – pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. **Leandro Pereira da Silva** - Prefeito; **Gilvan Salvador da Silva** - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos no período de 2/1/2017 a 16/11/2017; **Cristiane Oliveira Pereira** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos no período de 16/11/2017 a 31/12/2017, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;
- 3 – pela **aprovação do projeto de Acórdão** que acompanha este voto;
- 4 – pelo **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

## ACÓRDÃO

- 1 – pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas Contas do Fundo Municipal de Saúde - FUS, da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. **Leandro Pereira da Silva** - Prefeito; **Cristiane Ferreira de Lima** - Secretária Municipal de Saúde no período de 1/1/2017 a 21/11/2017; **Elson Alves da Silva** - Secretária Municipal de Saúde no período de 21/11/2017 a 31/12/2017, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;
- 3 – pela **aprovação do projeto de Acórdão** que acompanha este voto;

4 – pelo **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

Processo nº 022/2024  
Folha Nº 011  
Câmara Municipal

## ACÓRDÃO

- 1 – pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. **Leandro Pereira da Silva** - Prefeito; **Joilma Teodoro de Araújo Silva** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social no período de 1/1/2017 a 29/09/2017 e **Antônia Pereira da Silva** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social no período de 1/10/2017 a 31/12/2017, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;
- 3 – pela **aprovação do projeto de Acórdão** que acompanha este voto;
- 4 – pelo **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Nathiele de Sousa Castro, Assessor Administrativo**, em 15/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0895164** e o código CRC **D68D5E90**.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

16 DE OUTUBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA
		J NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS		
ANDREIA SALDANHA MAIA		
CARLOS DA SILVA		
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA		
DAVI IBERNOM MENDES		
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		
EDIVAM IVO		
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		
GILMARIO ALVES LIMA		
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		
RILDO FERREIRA DA COSTA		
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA		

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"


Processo nº 022/2024  
Folha Nº 013  
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


Ao Senhor Presidente

Rorainópolis/RR, 16 de Outubro de 2024.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a **Prestação de Contas – Exercício 2017. “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA”**.

Vereador	Assinatura	Data
<b>Rosivaldo dos Santos Miranda</b> Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.		

Sem mais para o momento.

  
**Fabiane de Paula Dias**  
Secretária do Legislativo

Processo nº 022 2024Folha Nº 014

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


Ao Senhor Relator

Rorainópolis/RR, 16 de Outubro de 2024.

**Davi Ibernorn Mendes**

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, encaminhar para o Relator dessa Comissão, a Prestação de Contas – Exercício 2017. **“PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA”.**

Vereador	Assinatura	Data
<b>Davi Ibernorn Mendes</b> Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos		

Sem mais para o momento.

  
**Fabiane de Paula Dias**  
Secretária do Legislativo



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 022/2024  
Folha Nº 015  
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 022/2024

PROPOSIÇÃO: Prestação de Contas – Exercício 2017

AUTORIA:

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA.”

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para o Relator Vereador **Davi Ibernorn Mendes** para relatar a Prestação de Contas – Exercício 2017. “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA”.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2024.

**Rosivaldo dos Santos Miranda**  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



Ofício CMR/ 001/2024

Rorainópolis-RR, 09 de Dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ELÓI BARBOSA DA SILVEIRA**  
Procurador da Câmara Municipal de Rorainópolis  
NESTA/

Após os cumprimentos cordiais. Senhor Procurador, submeto a análise jurídico de Vossa Excelência, os pareceres Prévio do Tribunal de Contas referente as prestações de contas abaixo relacionadas:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCICIO DE 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCICIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCICIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCICIO DE 2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **LEANDRO PEREIRA DA SILVA.**

Solicito manifestação jurídica ate o dia 13 de dezembro deste ano

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

**DAVI IBERNOM MENDES**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PARECER JURÍDICO 05/2024.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2017.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente a Tomada de Contas especial da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - Exercício 2017, de responsabilidade do senhor, Leandro Pereira da Silva, no qual foi constituído o Parecer Prévio nº. 020/2024-TCERR-2ª CÂMARA, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa

o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada em 04 de abril 2024, cuja deliberação opinou pelo reconhecimento da prescrição administrativa intercorrente.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

O exame do presente requerimento se dá sob os temas 897 e 666 do Supremo Tribunal Federal.

Entende a Suprema Corte que a regra de prescribibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício





PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM CONSÓRCIO  
COM O ART. 30 DA LOM, EM  
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 018  
8  
Câmara Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**. Vereador **Rosivaldo dos Santos Miranda** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada nesta quarta -feira, dia 10/12/2024, às 09:00hs na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão e análise das prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis – Exercício 2014, 2015 e 2016, sob a responsabilidade do ex Prefeito Adilson Soares de Almeida e Exercício 2017 sob a responsabilidade do ex Prefeito Leandro Pereira da Silva. Havendo a possibilidade da deliberação das Prestações de Contas supracitadas.

**ADRIANO SOUZA DOS SANTOS**

**CARLOS DA SILVA**

**DAVI IBERNOM MENDES**

**DOVAL NASCIMENTO FERREIRA**

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de Dezembro de 2024.

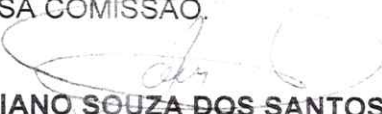
**Rosivaldo dos Santos Miranda**  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR  
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301  
Acesse o Site [www.camaraderorainopolis.com](http://www.camaraderorainopolis.com)  
Email: [camaraderorainopolis@gmail.com](mailto:camaraderorainopolis@gmail.com)



**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**


AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO AS NOVE HORAS REUNIRAM-SE NA SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS SEGUINTE VEREADORES ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, CARLOS DA SILVA, EDIVAM IVO, FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO, DAVI IBERNOM MENDES, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA, MÁRCIO ALVES DE SOUSA, RILDO FERREIRA DA COSTA E ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA. A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, COM O OBJETIVO A DISCURSÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – EXERCICIO DE 2014, 2015 E 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DE EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA E EXERCÍCIO 2017 SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.


  
**ADRIANO SOUZA DOS SANTOS**  
Membro

  
**DOVAL NASCIMENTO FERREIRA**  
Membro

  
**ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA**  
Presidente da Comissão

  
**MÁRCIO ALVES DE SOUSA**  
Vereador

  
**FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO**  
Vereadora

  
**EDIVAM IVO**  
Presidente da Câmara

  
**CARLOS DA SILVA**  
Membro

  
**DAVI IBERNOM MENDES**  
Relator da Comissão

  
**CRISTIANE FERREIRA DE LIMA**  
Vereadora

  
**RILDO FERREIRA DA COSTA**  
Vereador



Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Paula  
SECRETÁRIO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 0022/2024  
PROPOSIÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017  
AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, PROCESSO 01835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA".

## RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Parecer Prévio referente a Prestação de Contas Exercício 2016 de autoria do Tribunal de Contas de Roraima – RR que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, PROCESSO 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA.** A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 16/10/2024 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores, após a divulgação a Proposição foi encaminhada a esta comissão para análise e emissão de Parecer.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Tribunal de Contas de Roraima – RR tem como objetivo, **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017,**



Processo nº 022 2024  
Folha Nº 023

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Câmara Municipal


**PROCESSO 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO  
LEANDRO PEREIRA DA SILVA.**

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente o Processo 001835/2019, Parecer Prévio Nº 020/2024 – TCERR – 2ª CÂMARA e Parecer do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Rorainópolis para análise e emissão de parecer dessa Comissão.

No entanto, após análise dos autos, esta Comissão se manifesta **FAVORAVEL A APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do exercício de 2016 do município de Rorainópolis, sob responsabilidade do Ex Prefeito Sr **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do Regimento Interno, por entender as motivações que levaram a egrégia corte de contas sugerir assim pelo arquivamento.

**É o parecer.**

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.

  
**Davi Ibernôm Mendes**  
Relator da Comissão de Finanças,  
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Processo nº 0221/2024

Folha Nº 024

↓  
Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.

  
**Davi Ibernorn Mendes**  
Relator da Comissão de Finanças,  
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 020  
8  
Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"


**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**  
**SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** a Prestação de Contas – Exercício 2017 “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOBRESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**”, emitido pelo Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** por 4 x 0. Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM ( ) OU NÃO (x)

  
**Davi Ibernem Mendes**  
Relator

  
**Adriano Souza dos Santos**  
Membro

  
**Carlos da Silva**  
Membro

  
**Doval Nascimento Ferreira**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 022/2024  
Folha Nº 02  
Câmara Municipal

**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**  
**SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.

**Rosivaldo dos Santos Miranda**  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 025  
Y  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 022 2024

Folha Nº 026

Y

Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 0221/2024

Folha Nº 027

8  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 028  
Y  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

Presidente

1º Secretário

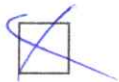


Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 029  
X  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 030  
8  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 031

8  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 0221/2024

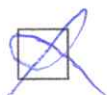
Folha Nº 033

Y  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 024/2024  
Folha Nº 034  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

Presidente

1º Secretário



Processo nº 023 2024  
Folha Nº 035  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".

**Sim**

**Não**

**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 036  
8  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Processo nº 0221/2024  
Folha Nº 037  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".



**Sim**



**Não**



**Abstenção**

Presidente

1º Secretário



Processo nº 0221/2024

Folha Nº 038

Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**APURAÇÃO DE VOTAÇÃO SECRETA**  
**DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2024**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2017, Processo nº 001835/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 020/2024 TCERR – 2ª CAMARA".

Sim

Não

Abstenção

Presidente

1º Secretário



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 039

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

11 DE DEZEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário